



## MUNICÍPIO DE FAFE

### DESPACHO Nº 01 /2021 - DMDSE

**Assunto:** Subdelegação de Competências / Mandato Autárquico 2021-2025

**Data:** 02/11/2021

**De:** Diretor do DMDSE

#### Considerando que:

I – Através do Despacho n.º 08/2021, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara em 27 de outubro, foram delegadas um conjunto de competências nos diretores de departamento municipal;

II – Os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante;

III – O despacho atrás mencionado prevê a faculdade de subdelegação das competências delegadas nos Chefes de Divisão;

IV – Objetivando-se uma gestão mais célere e desburocratizada, é de todo o interesse criar mecanismos de redução de circuitos de decisão e meios que propiciem o alcance deste desiderato;

Assim sendo:

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego nos dirigentes intermédios de 2.º grau que integram o Departamento Municipal de Desenvolvimento Sócio-Económico, no âmbito das respetivas divisões:**

- a) Superintender na gestão e direção do pessoal;
- b) Autorizar a realização das despesas correntes orçamentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros);
- c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, até ao limite de 5.000€ (cinco mil euros);
- d) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade de execução das deliberações, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo respetivo superior hierárquico direto;
- g) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo responsável do pelouro;
- h) Despachar correspondência;
- i) Assinar ou visar a correspondência do Município;



## MUNICÍPIO DE FAFE

- j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos;
- k) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na divisão;
- l) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- m) Ordenar o arquivo de processos;
- n) Promover no Diário da República, em Boletim Municipal, no site do Município ou em edital, a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como de outros atos, previstos em lei geral ou específica, necessários ao bom desenrolar do serviço;
- o) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- p) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por meu despacho, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, por lei, regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

2 – Tendo ainda presente o despacho atrás referido, determina-se:

- (a) Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação de competências;
- (b) Nas ausências ou impedimentos dos Chefe de Divisão do DMDSE, bem como dos dois Chefes de Unidade que dependem diretamente do Diretor de Departamento, a respetiva substituição é por mim assegurada ou por quem me substituir;

O presente despacho produz efeitos à presente data da sua assinatura.

Divulgue-se nos termos do de n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Fafe, 02 de novembro de 2021

A Diretora do DMDSE,

(Fátima Gonçalves)